

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SGARBOSSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 18.399.981/0001-57, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 530, Centro Pitanga - Pr. neste ato representado pelo Sr.º. **LEANDRO SGARBOSSA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 9.426.359-0 e inscrito no CPF. sob n.º. 049.938.099-13 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 003/2017, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA EVENTUAL COMPRA, PELO PERIODO DE 12 MESES,**” pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

LOTE: 2 - MATERIAL DE PARTE HIDRÁULICA

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ADAPTADOR FLANGE - 25 MM X 3/4	30,00	UN	5,50	165,00
2	ADAPTADOR FLANGE - 40 MM X 1.1/4	30,00	UN	9,90	297,00
3	ADAPTADOR FLANGE - 50 MM X 1.1/2	30,00	UN	11,00	330,00
4	ENGATE FLEXIVEL - PVC 40 CM	60,00	UN	3,00	180,00
5	JOELHO ESGOTO - 100 MM	100,00	UN	3,50	350,00
6	JOELHO ESGOTO 150 MM	50,00	UN	18,00	900,00
7	JOELHO ESGOTO 40 MM	100,00	UN	0,75	75,00
8	JOELHO ESGOTO 50 MM	100,00	UN	1,50	150,00
9	JOELHO LR - 20 X 1/2	100,00	UN	0,90	90,00
10	JOELHO LR - 25 X 1/2	100,00	UN	0,95	95,00
11	JOELHO LR - 25 X 3/4	100,00	UN	1,00	100,00
12	JOELHO ROSCAVEL - 3/4 X 1/2	100,00	UN	1,00	100,00
13	JOELHO SOLDÁVEL - 32 MM	100,00	UN	0,92	92,00
14	JOELHO SOLDÁVEL - 40 MM	100,00	UN	2,00	200,00
15	JOELHO SOLDÁVEL - 50 MM	100,00	UN	2,15	215,00
16	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	100,00	UN	0,45	45,00

[Handwritten signature and initials]



17	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	200,00	UN	0,70	140,00
18	LUVA ESGOTO - 100 MM	100,00	UN	2,60	260,00
19	LUVA ESGOTO - 150 MM	50,00	UN	12,20	610,00
20	LUVA ESGOTO - 50 MM	100,00	UN	1,50	150,00
21	LUVA LR - 20 MM X 1/2	100,00	UN	0,90	90,00
22	LUVA LR - 25 MM X 3/4	200,00	UN	1,00	200,00
23	LUVA LR - 25 MM X 1/2	100,00	UN	0,95	95,00
24	LUVA ROSCAVEL - 3/4	200,00	UN	1,00	200,00
25	LUVA SOLDÁVEL - 20 MM	100,00	UN	0,50	50,00
26	LUVA SOLDÁVEL - 25 MM	200,00	UN	0,80	160,00
27	LUVA SOLDÁVEL - 32 MM	80,00	UN	1,00	80,00
28	LUVA SOLDÁVEL - 50 MM	50,00	UN	2,00	100,00
29	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 2.0 MM	1.000,00	M	0,60	600,00
30	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2.0 MM	1.000,00	M	0,85	850,00
31	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	50,00	UN	6,00	300,00
32	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	30,00	UN	12,50	375,00
33	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4	30,00	UN	23,00	690,00
34	REGISTRO PRESSÃO SOLDÁVEL 25 MM	30,00	UN	8,50	255,00
35	TEE MANG. INTERNO - 1/2	60,00	UN	1,50	90,00
36	TEE SOLDÁVEL 20 MM	50,00	UN	0,80	40,00
37	TEE SOLDÁVEL 25 MM	100,00	UN	1,01	101,00
38	TEE SOLDÁVEL 32 MM	50,00	UN	1,80	90,00
39	TEE SOLDÁVEL 40 MM	50,00	UN	3,40	170,00
40	TEE SOLDÁVEL 50 MM	50,00	UN	3,90	195,00
41	TUBO ESGOTO - 150 MM C/ 6 M	120,00	UN	105,00	12.600,00
42	TUBO ESGOTO - 40 MM C/ 6 M	600,00	M	16,00	9.600,00
43	TUBO ESGOTO - 50 MM C/ 6 M	600,00	M	26,00	15.600,00
44	TUBO SOLDÁVEL - 20 MM C/ 6 M	400,00	M	9,90	3.960,00
45	TUBO SOLDÁVEL - 25 MM C/ 6 M	800,00	M	12,50	10.000,00
46	TUBO SOLDÁVEL - 32 MM C/ 6 M	400,00	M	18,45	7.380,00
47	TUBO SOLDÁVEL - 40 MM C/ 6 M	500,00	M	14,17	7.085,00
48	TUBO SOLDÁVEL - 50 MM C/ 6 M	1.100,00	M	15,00	16.500,00
TOTAL					92.000,00

LOTE: 6 - TINTAS

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	TINTA ACRÍLICA FOSCA VERDE ESCURO GL 18L	20,00	GL	110,01	2.200,20
2	TINTA ACRÍLICA FOSCA BRANCO 18 L	20,00	GL	111,00	2.220,00
3	TINTA ACRÍLICA FOSCA VERDE CLARO GL 18 L	20,00	GL	110,00	2.200,00
4	TINTA ACRÍLICA FOSCA VERDE MEDIO GL 18 L	20,00	GL	110,00	2.200,00
5	TINTA SINTÉTICA	50,00	LT	53,50	2.675,00
6	TINTA SPRAY CORES DIVERSAS 500 ML	60,00	UN	15,08	904,80

Handwritten signature and initials

FLS. 40



TOTAL	12.400,00
-------	-----------

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura, com prazo final em 16 de Março de 2018.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas



- nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste/Pr, 17 de Março de 2017.

Contratante:

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado:

**SGARBOSSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
CIA LTDA - ME**
Contratado

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03